



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LEI N.º 1651, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a inclusão de área conforme específica, ampliando o perímetro Urbano do Município de Tunápolis e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

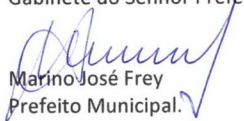
Art. 1º Fica incluído no Perímetro Urbano de Tunápolis, parte da Chácara nº 34 e Chácara nº 33-A, e Chácara 17, 18 e 19 – Parcela nº 02, com área de 2.760,93 m², sem benfeitorias, situada em Linha Pitangueira, proveniente da matrícula 20.976, a denominar-se como Chácara Urbana nº 34, conforme mapa de localização em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os referidos imóveis encontram-se dentro das áreas passíveis de urbanização de acordo com a Lei 1.136, de 03 de outubro de 2013.

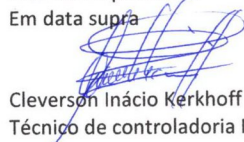
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Tunápolis - SC, aos 15 de agosto de 2025.


Marino José Frey
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi publicada
Em data supra


Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de controladoria Interna